



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

Walter Schlatter

Prefeito Municipal

Ernany Andrade Machado

Vice-Prefeito

Paulo Ricardo Wieczorek

Secretário de Finanças e Planejamento

Clederson Marchi

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Adriana Maura Maset Tobal

Secretária de Saúde

Anderson Abreu de Jesus

Secretário de Administração

Thiago Mendonça Paulino

Controlador Interno

Guilherme Alves Diniz Neto

Secretário de Governo

Renata Lessie Machado Gimenes

Secretária de Assistência Social

Gustavo Maluf Batista

Secretário de Educação e Cultura

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Márlon Rusywed Martins

Ouvidor Municipal

Marcelo Balen

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Emerson W. de Freitas Nunes

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

PODER LEGISLATIVO

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente

Julinei Raul

2º Vice-Presidente

Leonardo Henrique S. da Silva

2º Secretário

Marcelo da Costa

Vereador

Andréia Lourenço

Vereadora

Ricardo E. Enderle Bannak

Vereador

Marcel D'Angelis Ferreira Silva

1ª Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

1º Secretário

Alline Krug Tontini

Vereadora

José Teixeira Júnior

Vereador

Maria Inez Giraldele Souza

Vereadora

PODER EXECUTIVO

ERRATA

A **PORTARIA Nº 59, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, VIGOROU DE FORMA EQUIVOCADA, SEGUE NA INTEGRA A PORTARIA NA FORMA CORRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Nomear o Sr. **Adriel Martins Manhler**, portador do CPF nº 027.xxx.371-xx, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Obras, DGAS - 02, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025 e produzindo efeitos durante o período em que perdurar a necessidade do exercício cumulativo das funções designadas.

Walter Schlatter

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 006/2022

*Partes: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Albano Leopoldo Helbich** – CPF nº **227.531.170-04** / **Adenauer Nestor Helbich** – CPF nº **310.135.200-25**.

*Processo Administrativo: 050/2022 *Dispensa de Licitação: 002/2022

*Objeto: Prorrogação de Prazo e Valores

*Data da Assinatura: 18/12/2023.

*Vigência: 25/01/2024 a 24/01/2025.

*Valor: R\$ 62.400,00.

*Dotação: 02.20.01 – 04.122.0008-2008 – 1.501.0000 – 3.3.90.36.00 – Ficha: 86

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Albano Leopoldo Helbich, e/ou Adenauer Nestor Helbich – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Carlos Krug

Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 044/2022

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – CNPJ/MF nº 14.004.655/0001-42 / **Telefônica Brasil S.A.** – CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62.

*Processo Administrativo: 110/2022

*Pregão Eletrônico: 014/2022

*Objeto: Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Quantitativo.

*Data da Assinatura: 22/04/2024.

*Vigência: 25/04/2024 a 24/04/2025.

*Valor: R\$ 18.055,20.

*Dotação: 02.10.01 - 04.122.0008.2003 - 1.501.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 29

*Dotação: 02.15.01 - 04.122.0008.2007 - 1.501.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 77

*Dotação: 02.20.01 - 04.122.0008.2008 - 1.501.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 87

*Dotação: 02.25.01 - 04.122.0004.2010 - 1.501.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 113

*Dotação: 02.30.01 - 12.361.0003.2019 - 1.500.1001 - 3.3.90.39 - Ficha: 210

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2044 - 1.500.1002 - 3.3.90.39 - Ficha: 414

*Dotação: 02.40.01 - 08.243.0007.2056 - 1.501.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 537

*Dotação: 02.45.01 - 04.122.0006.2085 - 1.501.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 725

*Dotação: 02.50.01 - 04.122.0008.2091 - 1.501.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 796

*Dotação: 02.55.01 - 04.122.0009.2137 - 1.501.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 820

*Dotação: 02.60.01 - 15.127.0004.2150 - 1.501.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 866

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Valéria Lopes dos Santos – Gestora do FMS / Fábio Marques de Souza Levorin e Alex Eduardo de Freitas – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas

Valéria Lopes dos Santos
Gestora do FMS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 218/2022

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **ECT - EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** - CNPJ/MF nº **34.028.316/0009-60**.

*Pregão Presencial nº 025/2022

*Processo Administrativo nº 976/2022

*Objeto: Prorrogação de Prazo e Valor.

*Data da Assinatura: 27/11/2024

*Vigência: 13/12/2024 a 12/12/2025.

*Valor: R\$ 100.000,00.

*Dotação: 02.15.01 - 04.122.0008.2007 - 1.500.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 77

*Dotação: 02.20.01 - 04.122.0008.2008 - 1.500.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 87

*Dotação: 02.30.01 - 12.361.0003.2019 - 1.500.1001 - 3.3.90.39 - Ficha: 210

*Dotação: 02.35.02 - 10.301.0002.2044 - 1.500.1002 - 3.3.90.39 - Ficha: 414

*Dotação: 02.50.01 - 04.122.0008.2091 - 1.500.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 796

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal /Fabiano Santana Pires Reis e Helen Aparecida de Oliveira Cardoso – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023 - informa que o Processo Administrativo nº 728/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 116/2024, Registro de Preços nº 095/2024, - **FOI REVOGADO** com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, amparado pelos Princípios da Autotutela, Legalidade, Economicidade e Gestão Eficiente. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, Avenida Onze, nº 1.045, Centro – Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul, 15 de janeiro de 2025.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023 - informa que o Processo Administrativo nº 672/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 108/2024, Registro de Preços nº 088/2024, - **FOI REVOGADO** com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, amparado pelos Princípios da Autotutela, Legalidade, Economicidade e Gestão Eficiente. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, Avenida Onze, nº 1.045, Centro – Chapadão do Sul.

Chapadão do Sul, 15 de janeiro de 2025.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023

EDITAL Nº 001/2025

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2025

WALTER SCHLATTER, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público, através do presente Edital, pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no Artigo 208, § 3º da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20/12/1996 e o Plano Municipal de Educação estabelece as diretrizes de **matrícula** na Educação Infantil e Ensino Fundamental para o **Ano Letivo de 2025**.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1. DA APRESENTAÇÃO

Respeitando o que é estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Educação Nº 05 de 17 de dezembro de 2009, Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 20 de 11 de novembro de 2009, bem como a obrigatoriedade da matrícula para crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2025 conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, com o objetivo de regulamentar e democratizar o acesso à matrícula de alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, o presente edital disponibiliza a organização das unidades escolares da seguinte forma:

A) Educação infantil – Organização da Rede Municipal:

UNIDADE	ETAPA/FAIXA ETÁRIA
CEI – Álide Belotti (integral)	CRECHE E PRÉ-ESCOLA – De 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2025.
CEI – Dona Dalila (parcial e integral)	CRECHE – De 0 (zero) a 03 (três) anos de idade até 31 de março de 2025.
CEI – Professora Érica Schweter (parcial e integral)	CRECHE E PRÉ-ESCOLA – De 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2025.
CEI – Flamboyant (parcial e integral)	CRECHE E PRÉ-ESCOLA – De 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2025.
CEI – Sibipiruna (parcial e integral)	CRECHE E PRÉ-ESCOLA – De 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2025.
E.M. Professora Nice Archilha (parcial e integral)	PRÉ-ESCOLA – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2025.
E.M. Érico Veríssimo (parcial)	PRÉ-ESCOLA – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2025.
E.M. Manoel de Barros (parcial)	PRÉ-ESCOLA – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2025.
E.M. Aroeira (integral) E.M. Pedra Branca (integral) E.M. Ribeirão (integral)	PRÉ-ESCOLA – 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade até 31 de março de 2025.

B) Ensino Fundamental – Organização da Rede Municipal

O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que **não** tiveram acesso à escolaridade em idade própria. Para o ingresso no **1º ano do Ensino Fundamental**, a criança deverá ter **6 (seis) anos de idade completos até a data de 31 de março de 2025**. As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas no Pré II, na Educação Infantil, conforme parecer do Conselho Nacional de Educação nº 11 de 7 de julho de 2010. São ofertadas as seguintes turmas por unidade:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

UNIDADE	ANO/SÉRIE
E. M. Carlos Drummond de Andrade (parcial)	1º ao 9º ano (Ensino Fundamental)
E. M. Cecília Meireles (parcial)	1º ao 9º ano (Ensino Fundamental)
E. M. Érico Veríssimo (parcial)	1º ao 5º ano (Ensino Fundamental)
E. M. Integral Semear (integral)	1º ao 8º ano (Ensino Fundamental)
E. M. Manoel de Barros (parcial)	1º ao 9º ano (Ensino Fundamental)
E.M. Professora Nice Archilha (parcial e integral)	1º e 2º ano (Ensino Fundamental)
E.M. Aroeira (integral)	1º ao 9º ano (Ensino Fundamental)
E.M. Pedra Branca (integral)	1º ao 9º ano (Ensino Fundamental)
E.M. Ribeirão (integral)	1º ao 5º ano (Ensino Fundamental)

2. DOS OBJETIVOS

2.1. DO OBJETIVO GERAL

2.1.1 Este Edital tem por objetivo geral a divulgação da matrícula de todas as crianças e adolescentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental oferecidos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

2.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.2.1 Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados;
- 2.2.2 Oferecer matrícula à criança na faixa etária de 0 (zero) meses a 5 (cinco) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2025, para Educação Infantil;
- 2.2.3 Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- 2.2.4 Garantir matrícula em idade obrigatória, atendendo todas as fases de escolaridade;
- 2.2.5 Organizar a distribuição de vagas disponíveis em cada unidade para as diferentes etapas de ensino;

3. DO PÚBLICO ALVO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC garantirá a matrícula em unidade da Rede Municipal de Ensino seguindo rigorosamente a obrigatoriedade de acesso e permanência ao seguinte público correspondendo às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

3.1 MATRÍCULAS NOVAS para o ano de 2025

- Crianças/alunos, moradores do município de Chapadão do Sul, novos solicitantes de vagas novas para o ano de 2025;

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1 O processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul será realizado conforme segue:

4.1.1 MATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL:

4.1.2 Matrícula nova: será oferecida em toda a Rede Municipal de Ensino após a realização das rematrículas, tal como as rematrículas em que os alunos já frequentam uma unidade em 2024, porém, será necessário a mudança de local por não atender mais a etapa necessária, sendo realizada a matrícula em outra unidade da rede, nas vagas disponíveis dentro do cronograma de datas deste Edital.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

QUADRO SÍNTESE

MATRÍCULAS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

ATENDIMENTO	DATAS	ETAPAS	LOCAL/ UNIDADE
MATRÍCULAS NOVAS - PERÍODO PARCIAL	De 20/01/2025 a 24/01/2025	Berçário; Maternal; Jardim I e II; Pré I e Pré II	CEI Professora Érica Schweter (Berçário ao Pré I) CEI Flamboyant (Berçário ao Pré II) CEI Sibipiruna (Berçário ao Jardim II) E. M. Érico Veríssimo (Pré I e II) E. M. Manoel de Barros (Pré I e II) E. M. Professora Nice Archilha (Pré I e II)
MATRÍCULAS NOVAS - PERÍODO PARCIAL	De 22/01/2025 a 24/01/2025	Berçário; Maternal; Jardim I e II;	CEI Dona Dalila (Berçário ao Jardim II)
SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULAS NOVAS - PERÍODO INTEGRAL	De 20/01/2025 a 24/01/2025	Berçário; Maternal; Jardim I; Pré I e Pré II	Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC (apresentando comprovação de renda para posterior análise).
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Manhã – das 7 às 11 horas; Tarde – das 13 às 17 horas			

* Será ofertado vagas de acordo com a disponibilidade de cada unidade.

4.2. MATRÍCULA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

4.2.1 Matrícula nova para o ensino fundamental – A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula na Escola de Ensino Fundamental. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

QUADRO SÍNTESE

MATRÍCULAS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

ATENDIMENTO	DATAS	PARA 2025	LOCAL/UNIDADE
MATRÍCULAS NOVAS	De 20/01/2025 a 24/01/2025	1º ANO 2º ANO 3º ANO 4º ANO 5º ANO 6º ANO 7º ANO 8º ANO 9º ANO	E. M. Professora Nice Archilha (1º ano e 2º ano) E. M. Érico Veríssimo (Pré I ao 5º ano) E. M. Carlos Drummond de Andrade (1º ao 9º ano) E. M. Cecília Meireles (1º ao 9º ano) E.M Integral Semear (1º ao 8º ano) E. M. Manoel de Barros (Pré I a 9º ano) E.M. Aroeira – Integral (Pré I ao 9º ano) E.M. Pedra Branca – integral (Pré I ao 9º ano) E.M. Ribeirão Pólo – integral (Pré I ao 5º ano) OBSERVAÇÃO: As matrículas das Escolas Rurais serão realizadas na Avenida Oito, nº 582, Centro.
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Manhã– das 7 às 11 horas. Tarde – das 13 às 17 horas			

* Será ofertado vagas de acordo com a disponibilidade de cada unidade.

4.3 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.3.1 MATRÍCULAS NOVAS E/OU POR TRANSFERÊNCIAS – PERMUTAS

- Certidão de nascimento (original e cópia);
- Carteira de vacinação atualizada (cópia da página das vacinas recebidas opcional)
- Cópia da DVA (Declaração da Vacina Atualizada, segundo Resolução nº 124/SES/MS, de 07 de dezembro de 2023), solicitar no seu posto de saúde.
- Histórico escolar, ou atestado de conclusão, no decorrer do ano;
- CPF e RG do pai, da mãe e/ou responsável legal (cópia);
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com outro responsável;
- Comprovante de residência atualizado;
- Se beneficiário do Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família), apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS) ou Folha Resumo do Cadastro Único (emitido pelo CRAS);



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Laudo médico para alunos com deficiência;
- Atestado/ declaração médica, se portador de doenças crônicas entre outras;
- Cópia do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Apresentar cópia da tipagem sanguínea (opcional).
- Declaração de uso de imagem (fornecida pela escola no ato) e Declaração LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) – (fornecida pela escola no ato).

- **Obrigatoriamente** cópia do CPF exclusivamente para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), caso não possua providenciar o documento para realizar a matrícula nova.

4.3.2 CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.3.2.1 Havendo faltas injustificadas (sem atestado médico), acima de cinco dias consecutivos ou sete dias intercalados no período de um mês, os Gestores deverão preencher o Relatório de Acompanhamento de Frequência o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Pedagógico da Educação Infantil (SEMEC) que dará seguimento aos fatos.

Parágrafo único: Acima de 3 (três) dias consecutivos e/ou 5 (cinco) dias intercalados a unidade irá encaminhar o aluno para o Busca Ativa para acompanhamento, caso não haja sucesso nessa ação, mantém-se cinco dias consecutivos ou sete dias intercalados no período de um mês para cancelamento da vaga.

4.3.2.2 Se constatado que a criança não precisa da vaga, ocorrerá o cancelamento da mesma, para que outra criança possa assegurar-lá e seus pais ou responsáveis efetivarem a matrícula.

4.3 DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE VAGA INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL

4.3.1 Criança cuja renda familiar seja de até quatro salários-mínimos nacionais (renda familiar), comprovados através de contracheque (atuais), contrato de trabalho vigente ou declaração de vínculo atual, priorizando a ordem crescente das rendas;

4.3.2 Criança com Deficiência, sendo exigido o laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não evidentes, cumulativamente com o disposto no item 4.4.1;

4.3.3 Criança com vulnerabilidade psicossocial, comprovada com parecer emitido por quaisquer órgãos de rede sócio assistencial sobre a vulnerabilidade da criança, no âmbito familiar ou com pedido de medida de proteção, fundamentada e comprovada, desde que esteja recebendo acompanhamento da rede;

4.3.4 Criança cujo responsável legal seja atendido pelo Programa Auxílio Brasil (Bolsa Família), comprovado mediante apresentação do Cartão no ato da inscrição e com cadastro atualizado, com situação do benefício exclusivamente "liberada", ou seja, que não esteja em estado de bloqueio ou suspensão ou, ainda, descumprindo as condicionalidades do programa, cumulativamente com o disposto nos itens 4.4.1;

4.3.5 Criança, filha/o de mãe estudante, e/ou menor de idade, mediante comprovação de matrícula escolar da mãe, cumulativamente com o disposto nos itens 4.3.1;

4.3.6 Criança, filha/o de mãe trabalhadora, mediante a comprovação do vínculo empregatício da genitora, e/ou pai solo, cumulativamente com o disposto nos itens 4.3.1;

4.3.7 Existência de vaga por faixa-etária;

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.11 Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer. Este Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul <https://imprensaoficialchapdosul.com.br/>, remetido para os estabelecimentos de ensino envolvidos.

Chapadão do Sul – MS, 13 de janeiro de 2025

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 1/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

GUSTAVO MALUF BATISTA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal, LDB nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 e a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º – Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar, para o exercício do ano de 2025, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e serão de acordo com o proposto no calendário anexo a esta Resolução.

Art. 2º – O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único: O ano escolar de 2025, nas unidades escolares, terá a duração de 231 (duzentos e trinta e um) dias, de modo que o período destinado ao exame final e finalização dos resultados não entra no cômputo dos dias letivos, assim compreendidos:

- I. – 200 dias letivos;
- II. – 5 dias para Semana de Estudos;
- III. – 5 dias para Formação Continuada;
- IV. – 4 dias de Família na Escola em cada Unidade;
- V. – 13 dias não presencial/Aula Programada;
- VI. – 1 dia de feriado letivo;
- VII. – 15 dias de Recesso Escolar;
- VIII. – 4 dias para Exames Finais;
- IX. – 1 dia de Finalização dos Resultados.

Parágrafo único: As Formações Continuadas serão atividades orientadas pela Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC).

Art. 3º – Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou aulas programadas, desde que:

- I – tenha a mediação dos professores;
- II – haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades realizadas;
- III – os conteúdos ministrados tenham relação direta com o planejamento de cada professor.

Parágrafo único. Os dias previstos no Calendário Escolar operacionalizados por meio de AP e os dias destinados à Família & Escola serão considerados letivos.

Art. 4º – Qualquer alteração a ser feita, posteriormente, no Calendário Escolar proposto, deverá ser enviada a alteração do mesmo à Inspeção Escolar, com antecedência mínima de 10 dias, para análise e aprovação.

Art. 5º – Compete à Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único: Caso ocorra dispensa de alunos em dia letivo por qualquer situação emergencial, a Instituição deverá comunicar a Inspeção Escolar para que seja orientado e realizado a reposição do referido dia. Caso o gestor da Unidade não informar ao setor competente o mesmo será responsável pelo não cumprimento do dia letivo.

Art. 6º – Os sábados previstos como letivos, deverão cada um representar um dia da semana.

Art. 7º – A Unidade Escolar que não cumprir a carga horária e dias letivos previstos no Quadro Curricular e Calendário Escolar não poderão encerrar o ano letivo antes do efetivo cumprimento dos mesmos.

Art. 8º – Serão destinados à Família & Escola 4 (quatro) dias letivos.

§ 1º Os encontros destinados à Família & Escola serão realizados em sábados letivos.

§ 2º Para cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores lotados na unidade escolar deverão participar.

§ 3º O professor que atua em mais de uma unidade escolar deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que está lotado e apresentar uma Declaração de frequência emitida pela outra unidade escolar.

§ 4º O disposto no caput será operacionalizado com frequência exigível dos professores e estudantes, com registros em Diário de Classe online da atividade a ser desenvolvida.

Art. 9º – Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

I – 1º Bimestre: 17/02/2025 a 30/04/2025 - 49 dias;

II – 2º Bimestre: 02/05/2025 a 16/07/2025 - 56 dias;

III – 3º Bimestre: 01/08/2025 a 30/09/2025 - 44 dias;

IV – 4º Bimestre: 01/10/2025 a 12/12/2025 - 51 dias.

Art. 10º – A Aula Programada (AP) consiste em atividades escolares previamente planejadas e elaboradas pelo professor, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para serem ofertadas ao estudante para realização fora do ambiente escolar.

Art. 11º – A AP será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o estudante tenha direito, conforme estabelecido em norma específica.

Art. 12º – O uso da AP, poderá ser autorizada em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino somente poderão utilizar a AP, nas situações dispostas no caput, se forem previamente autorizadas pela Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC).

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 13º – O registro da AP no diário de classe online deverá seguir as seguintes orientações:

I – nos dias em que a AP for proposta, o professor deverá registrar com um tracejado no campo de frequência apenas os estudantes que comprovarem a realização obrigatória da AP;

II – caso o estudante não apresente a AP, o professor deverá registrar a ausência no diário de classe online;

III – a apresentação da AP será avaliada pelo professor e comporá o rendimento escolar do estudante, integrando sua nota;

IV – para assegurar a uniformidade, o valor atribuído à AP deve ser definido coletivamente pelos professores e padronizado na unidade escolar para todos os componentes/unidades curriculares, conforme a etapa de ensino cursada pelo estudante.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 14º – Caberá à Direção Escolar e ao servidor responsável pelo serviço de inspeção escolar, durante o ano escolar, adotar as seguintes providências:

I – acompanhar a execução e o cumprimento do Calendário Escolar, principalmente quanto aos dias letivos e ao ano escolar, respeitando as diretrizes presentes nesta Resolução.

Art. 15º – Em caso de interrupção total ou parcial das aulas, independentemente da quantidade de dias, a Direção Escolar deverá comunicar formalmente a Inspeção Escolar e justificar o motivo da interrupção das atividades previstas no Calendário Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada via Comunicação Interna, pelo Sistema 1-Doc, indicando os dias previstos para reposição das aulas referentes ao período interrompido.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 4º Não será permitido reposição com AP, com exceção em decorrência de situação prevista no art. 12º.

§ 5º A Direção Escolar deverá registrar falta e informar ao setor responsável, para as providências cabíveis, quando houver ausência do professor nos dias letivos previstos em Calendário Escolar aprovado.

Art. 16º – Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema online nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar.

Parágrafo único: Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar aprovado, para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe online, à exceção da frequência, que é diária.

Art. 17º – Para o cumprimento da legislação vigente, que estabelece normas para a avaliação das Instituições de Ensino da rede Municipal, a Secretaria de Educação e Cultura deverá prever data no Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de realizar a Avaliação Institucional Interna (AII).

Art. 18º – Nos dias letivos referentes às emendas/não presenciais, a unidade escolar deverá permanecer fechada ao público.

§ 1º É imprescindível que a comunidade escolar seja previamente informada sobre o fechamento.

§ 2º A comunicação antecipada pode ser realizada por meio de avisos impressos, e-mails, mensagens digitais ou outros canais eficazes de comunicação utilizados pela unidade escolar.

Art. 19º – O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 20º – Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação em Diário Oficial do município de Chapadão do Sul.

Gustavo Maluf Batista
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CALENDÁRIO ESCOLAR – 2025



ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 1/2025, DE 14 JANEIRO DE 2025

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Férias Escolares
01 – CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL - ANO NOVO

FEVEREIRO - 11 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03 IAE/ SE	04 SE	05 SE	06 SE	07 SE	08
09	10 FC	11 FC	12 FC	13 FC	14 FC	15
16	17 IAL/ IB	18	19	20	21	22 F&E
23	24	25	26	27	28	

03 – Início do Ano Escolar (IAE)
03 a 07 – Semana de Estudos (Efetivos)
10 a 14 – Formação Continuada (FC)
17 – Início do Ano Letivo (IAL) e Início do Bimestre
22 – Sábado Letivo – Família e Escola (F&E)

MARÇO - 18 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

03 a 05 – Não letivo (NL) – Carnaval e Cinzas

ABRIL - 20 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17 NP/AP	18 FN	19
20	21 FN	22	23	24	25	26
27	28	29	30 CC/NP/AP /TB			

17 – Não Presencial (NP) com aula programada
18 – Feriado Nacional (FN) – Sexta-feira Santa
21 – Feriado Nacional (FN) – Dia de Tiradentes
30 – Conselho de Classe – Não Presencial (NP) com aula programada – Término do Bimestre

MAIO - 22 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01 FN	02 IB NP/AP	03
04	05	06	07	08	09	10 F&E
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01 – Feriado Nacional (FN) – Dia Mundial do Trabalho
02 – Não Presencial (NP) com aula programada (Emenda de Feriado)
10 – Sábado Letivo – Família e Escola (F&E) – Especial Dia das Mães

JUNHO - 21 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07 F&E
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19 FN	20 NP/AP	21
22	23	24	25	26	27	28
29 FM	30					

07 – Sábado Letivo – Família e Escola (F&E)
19 – Corpus Christi – Ponto facultativo
20 – Não Presencial (NP) com aula programada (Emenda de Feriado)
29 – São Pedro Apóstolo – Feriado Municipal

JULHO - 13 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12 NP/AP
13	14	15	16 CC/NP/AP /TB	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12 – Não Presencial (NP) com aula programada
16 – Conselho de Classe – Não Presencial (NP) com aula programada – Término do Bimestre
17 a 31 – Recesso Escolar

AGOSTO - 21 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01 IB NP/AP	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 – Início do Bimestre – Não Presencial (NP) com aula programada

SETEMBRO - 23 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30 CC/NP/AP/TB				

07 – Feriado Nacional (Letivo) – Comemorações da Proclamação da República
30 – Conselho de Classe – Não Presencial (NP) com aula programada – Término do Bimestre.

OUTUBRO - 21 dias Letivos						
Q	S	T	Q	Q	S	S
			01 IB	02	03	04 F&E
05	06	07	08	09	10	11
12	13 NP/AP	14 NL	15 FE	16 NL	17 NP/AP	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

01 – Início do Bimestre
04 – Sábado Letivo – Família e Escola (F&E)
13 – Não Presencial (NP) com aula programada (Emenda de Feriado)
14 – Anteposição do Feriado Servidor Público (28/10)
15 – Dia dos Professores – Feriado Escolar - DECRETO Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963
16 – Antecipação do Feriado Municipal (Aniversário do Município)
24 – Não Presencial (NP) com aula programada (Emenda de Feriado)

NOVEMBRO - 20 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02 FN	03	04	05	06	07	08 NP/AP/ AII
09	10	11	12	13	14	15 FN
16	17	18	19	20 FN	21 NP/ AP	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

02 – Dia de finados
08 – Não Presencial (NP) com aula programada - Avaliação Institucional Interna (AII).
15 – Feriado (Proclamação da República)
20 – Dia da Consciência Negra (Feriado Nacional)
21 – Não Presencial (NP) com aula programada

DEZEMBRO - 10 dias Letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12 CC/AP/ TB/TAL	13
14	15 EF	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCF	20
21	22 FR/ TAE	23	24	25 FN	26	27
28	29	30	31			

12 – Conselho de Classe – Não Presencial (NP) com aula programada – Término do Bimestre /Término do Ano Letivo
15 a 18 – Exame Final
19 – Conselho de Classe Final (Término do Ano Escolar)
22 – Finalização dos Resultados (FR) – Término do Ano Escolar (TAE)



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEGENDA:

SE	SEMANA DE ESTUDOS	
IAL	Início do Ano Letivo	
IAE	Início do Ano Escolar	
FC	FORMAÇÃO CONTINUADA	
NP	Não presencial	
F	Feriado	
FI	Formação Interna	
SL	Sábado Letivo/Família e Escola	
FM/FL	Feriado Municipal e Feriado Letivo	
CC	Conselho de Classe	
TB	Término do Bimestre	
AP	Aula Programada	
TAL	Término do Ano Letivo	
EF	Exame Final	
FC	Formação Continuada	

Total de dias letivos	200 dias
Semana de Estudos	05 dias
Formação Continuada	05 dias
Recesso Escolar	15 dias
Exames Finais	04 dias
Conselho de Classe Final	01 dia
Finalização dos Resultados	01 dia
Total de dias do ano escolar	231 dias

Início do ano escolar	03/02/2025
Início da Semana de Estudos (Efetivos)	03/02/2025
Início da Semana Pedagógica	10/02/2025
Início do Ano Letivo	17/02/2025
Término do Ano Letivo	12/12/2025
Término do Ano Escolar	22/12/2025
Finalização dos Resultados	22/12/2025

1º Bimestre	49 dias
2º Bimestre	56 dias
3º Bimestre	44 dias
4º Bimestre	51 dias

ORGANIZAÇÃO DAS AULAS PROGRAMADAS E FAMÍLIA E ESCOLA

DATAS	ATIVIDADE A SER REALIZADA	REFERENTE AO DIA
22 DE FEVEREIRO DE 2025	FAMÍLIA E ESCOLA – REUNIÃO INICIAL	SEGUNDA-FEIRA
30 DE ABRIL 2025	CONSELHO DE CLASSE E AULA PROGRAMADA	QUARTA-FEIRA
02 DE MAIO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
10 DE MAIO DE 2025	FAMÍLIA E ESCOLA – DIA DAS MÃES	TERÇA-FEIRA
07 DE JUNHO DE 2025	FAMÍLIA E ESCOLA – FESTIVIDADES JUNINAS	QUARTA-FEIRA
20 DE JUNHO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
12 DE JULHO DE 2025	AULA PROGRAMADA	QUINTA-FEIRA
16 DE JULHO DE 2025	CONSELHO DE CLASSE E AULA PROGRAMADA	QUARTA-FEIRA
01 DE AGOSTO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
30 DE SETEMBRO DE 2025	CONSELHO DE CLASSE E AULA PROGRAMADA	TERÇA-FEIRA
04 DE OUTUBRO DE 2025	FAMÍLIA E ESCOLA	SEXTA-FEIRA
13 DE OUTUBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEGUNDA-FEIRA
17 DE OUTUBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA
08 DE NOVEMBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA	SEGUNDA-FEIRA
21 DE NOVEMBRO DE 2025	AULA PROGRAMADA	SEXTA-FEIRA

ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS

DATAS	DISCIPLINAS
15 DE DEZEMBRO DE 2025	L. PORTUGUESA E ED. FÍSICA
16 DE DEZEMBRO DE 2025	MATEMÁTICA E ARTE
17 DE DEZEMBRO DE 2025	HISTÓRIA E LÍNGUA INGLESA
18 DE DEZEMBRO DE 2025	GEOGRAFIA E CIÊNCIAS



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO/SEMEC N.º 2 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização Curricular da Educação Infantil nas escolas da Zona rural, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009, resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009 e nas legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Matriz Curricular, constante no Anexo Único desta Resolução, referente à Educação Infantil nas escolas do campo (Zona Rural), pertencentes à Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, nas escolas, supramencionadas abaixo:

- I –Escola Municipal Aroeira;
- II –Escola Municipal Pedra Branca;
- III -Escola Municipal Ribeirão-Polo

Art. 2º A Matriz Curricular, constante do Anexo Único desta Resolução, será implantada nas Escolas Municipais do campo que oferecem a Educação Infantil.

Art. 3º A Matriz Curricular da Educação Infantil (pré-escola) será organizada em Campos de experiências, tendo uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada.

§1º Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), serão ofertados os campos de experiências e uma parte diversificada, incluindo as eletivas com suas respectivas oficinas.

I – Campos de experiências:

- a) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- b) Traços, sons, cores e formas;
- c) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- d) Corpo, gestos e movimentos;
- e) O eu, o outro e o nós.

II – Parte Diversificada:

§2º Na parte diversificada serão ofertadas as disciplinas de: Língua Inglesa, Educação Física e Eletivas I, II e III. Nos Componentes Curriculares das disciplinas eletivas serão desenvolvidas as seguintes oficinas:

- a) Eletiva I: Oficina Literária;
Oficina de Artes Cênicas e Música;
Oficina Esportiva;
- b) Eletiva II: Oficina de Raciocínio Lógico;
- c) Eletiva III: Oficina de Convivência Social;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 4º As aulas serão organizadas conforme a Matriz Curricular com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.
Parágrafo único: Quando não houver a disponibilidade de professor licenciado em Educação Física e/ou Língua Inglesa, poderá ser lotado um professor com licenciatura em Pedagogia com habilitação para a docência da Educação Infantil.

Art. 5º Fica aprovada a Matriz Curricular de que trata o Anexo Único desta Resolução, a mesma tem valor regimental e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução SEMEC n.º 006, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial ano XVI, n.º 2.945, dia 06 de fevereiro de 2023.

Obs.: Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEC.

Chapadão do Sul-MS, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MALUF BATISTA
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO/SEMEC N.º 2 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA MUNICIPAL AROEIRA
ESCOLA MUNICIPAL PEDRA BRANCA
ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRÃO-POLO

Ano: 2025

Turno: integral

Semana Letiva: segunda a sexta-feira-5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Dias Letivos: 200 (duzentos)

Aplicação: zona rural

Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	PRÉ-I	PRÉ-II
	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	6	6
	Eletiva I	6	6
	Traços, Sons, Cores e Formas	3	3
	Corpo, Gestos e Movimentos	2	2
	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	7	7
	Eletiva II	2	2
	O Eu, o Outro e Nós	3	3
	Eletiva III	2	2
	Língua Inglesa	2	2
	Projeto Vida Saudável	2	2
	Subtotal Semanal em Horas-Aula	35	35
Subtotal Anual em Horas-Aula	1.400	1.400	
Total Anual em Horas	1.166	1.166	



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parte Diversificada	Componente Curricular	Oficinas	PRÉ-I	PRÉ-II
	Eletiva I	Oficina Literária	2	2
		Oficina de Artes Cênicas e Música	2	2
		Oficina Esportiva	2	2
	Eletiva II	Oficina de Raciocínio Lógico	2	2
Eletiva III	Oficina de Convivência Social	5	5	

RESOLUÇÃO SEMEC N.º 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Organização da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, período integral, nas Escolas Rurais, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023. Deliberação CME n.º 099 de 14 de dezembro de 2023, Decretos e Legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a organização curricular da educação infantil nas escolas da zona urbana, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º A Matriz Curricular do ensino fundamental, tempo integral, constante do Anexo Único a esta Resolução, será realizada nas seguintes escolas:

- I – Escola Municipal Aroeira;
- II – Escola Municipal Pedra Branca;
- III – Escola Municipal Ribeirão – Polo.

Art. 3º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada serão ofertados de segunda a sexta-feira, tendo as aulas a duração de 50 (cinquenta) minutos cada.

Art. 4º Fica aprovada a Matriz Curricular referente ao Ensino Fundamental, em Tempo Integral, que trata o Anexo Único desta Resolução, a mesma tem valor regimental e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução SEMEC n.º 004, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Ano XVIII, n.º 3.189, publicado no dia 21 de fevereiro de 2024.

Chapadão do Sul-MS, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MALUF BATISTA
Secretário de Educação e Cultura



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br



SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Onze, nº 1.045 – Centro Chapadão do Sul/MS
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



Secretário de Educação e Cultura
Decreto n.º 4.014/2025

Ano: 2025
Turno: integral
Semana Letiva: 5 (cinco) dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Dias Letivos: 200 (duzentos)
Aplicação: zona rural

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO SEMEC N.º 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA MUNICIPAL AROEIRA

ESCOLA MUNICIPAL PEDRA BRANCA

ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRÃO

Áreas de Conhecimento		Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	5	5	5	5
		Arte	2	2	2	2	2	1	1	1	1
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Eletiva I	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	6	5	5	5	5
		Eletiva II	2	2	2	2	2	3	3	3	3
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Eletiva III	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		História	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Eletiva IV	6	6	6	6	6	7	7	7	7
	Ensino Religioso*		---	---	---	---	---	1	1	1	1
	Empreendedorismo		2	2	2	2	2	2	2	2	2



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br



SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Onze, nº 1.045 – Centro Chapadão do Sul/MS
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



Projeto Vida Saudável	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Subtotal Semanal em Horas-Aula	42	42	42	42	42	43	43	43	43
Subtotal Anual em Horas-Aula	1.680	1.680	1.680	1.680	1.680	1.720	1.720	1.720	1.720
Total Anual em Horas	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.434	1.434	1.434	1.434

* Ensino Religioso – Optativo para o estudante. A carga horária será acrescida para os discentes que tenham participado das aulas.

Observação: O aluno que participar do Componente Curricular de Ensino Religioso, será registrada a carga horária de 1.720 h/a, ou seja, 1.434 horas e, aquele que não participar, será registrada a carga horária de 1.680 h/a, ou seja, 1.400 horas.

Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
		ano	ano	ano	ano	ano	ano	ano	ano	ano
Parte Diversificada	Eletiva I	Oficina Literária	2	2	2	2	2	2	2	2
	Eletiva II	Oficina Raciocínio Lógico	2	2	2	2	2	3	3	3
	Eletiva III	Oficina Sócio ambiental	2	2	2	2	2	2	2	2
	Eletiva IV	Oficina Formação Cidadã	1	1	1	1	1	2	2	2
		Oficina Convivência Social	5	5	5	5	5	5	5	5



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO/SEMEC N.º 4, DE 14 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil, período parcial, nas escolas da zona urbana, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009, resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009 e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a organização curricular da Educação Infantil nas escolas da zona urbana, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

Art. 2º A Matriz Curricular, constante do Anexo Único desta Resolução, será implantada nos Centros de Educação Infantil e nas escolas Municipais que oferecem a Educação Infantil.

Art. 3º A matriz curricular da Educação Infantil (creche e pré-escola) será organizada em Campos de Experiências, tendo uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada.

§1º Para as crianças da Creche (0 a 3 anos), serão ofertados os Campos de Experiência:

I – Campos de Experiência:

1. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
2. Traços, sons, cores e formas;
3. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
4. Corpo, gestos e movimentos;
5. O eu, o outro e o nós.

II – Na Parte Diversificada, será ofertada a Educação Física.

§2º Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), serão ofertados os Campos de Experiência e uma Parte Diversificada:

I – Campos de Experiência:

1. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
2. Traços, sons, cores e formas;
3. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
4. Corpo, gestos e movimentos;
5. O eu, o outro e o nós.

II – Na parte diversificada, será ofertada Língua Inglesa e Educação Física.

Art. 4º As aulas serão organizadas conforme a Matriz Curricular, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º A lotação de professores da Educação Infantil (Berçário ao Jardim II) será organizada da seguinte forma:

I – Creche:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

a – 1 (um) Professor Regente, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na educação infantil, denominado Regente I, que ministrará os Campos de Experiência sendo 6 (seis) aulas de Escuta, fala, pensamento e imaginação; 2 (duas) aulas Traços, sons, cores e formas; 7 (sete) aulas Espaços, tempos, quantidades e transformações, o docente irá lotar-se em uma única turma para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino;

b – 1 (um) Professor Regente II, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na educação infantil, que ministrará os Campos de Experiência, sendo 4 (quatro) aulas de Corpo, gestos e movimentos; 4 (quatro) aulas de O eu, o outro e o Nós. O docente irá lotar-se em 2 (duas) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

c – 1 (um) professor, licenciado em Educação Física, que ministrará Educação Física, sendo 2 (duas) horas-aula em cada turma, lotando-se em 8 (oito) turmas, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula.

Parágrafo único: Quando não houver a disponibilidade de professor licenciado em Educação Física, poderá ser lotado um professor com licenciatura em Pedagogia Plena com habilitação para a docência na Educação Infantil.

II – Pré-escola:

a - I – 1 (um) Professor Regente, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na educação infantil, denominado Regente I, que ministrará os Campos de Experiência sendo 6 (seis) aulas de Escuta, fala, pensamento e imaginação; 2 (duas) aulas Traços, sons, cores e formas; 7 (sete) aulas Espaços, tempos, quantidades e transformações, o docente irá lotar-se em uma única turma para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1(uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino;

b – 1 (um) Professor Regente II, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na educação infantil, que ministrará os Campos de Experiência, sendo 3 (três) aulas de Corpo, gestos e movimentos; 2 (duas) aulas de O eu, o outro e o Nós. O docente irá lotar-se em 3 (três) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino;

c – Na Parte Diversificada no componente de Língua Inglesa, o professor deverá ser licenciado em Letras com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar as aulas, sendo 2 (duas) horas-aula em cada turma, lotando-se em 8 (oito) turmas, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula.

d – Na Parte Diversificada no componente de Educação Física, o professor deverá ser licenciado em Educação Física para ministrar as aulas, sendo 2 (duas) horas-aula em cada turma, lotando-se em 8 (oito) turmas, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula.

Parágrafo único: Quando não houver a disponibilidade de professor Licenciado em Educação Física e/ou Língua Inglesa, poderá ser lotado um professor com licenciatura em Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil.

Art. 6º Fica aprovada a Matriz Curricular de que trata o Anexo Único desta Resolução, a qual tem valor regimental e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução/SEMEC n.º 2, de 27 de janeiro de 2023 (retificação), publicada no Diário Oficial Ano XVI, n.º 2.941, publicada no dia 31 de janeiro de 2023.

Chapadão do Sul-MS, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MALUF BATISTA
Secretário de Educação e Cultura



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMEC N.º 4, DE 14 de janeiro de 2025 MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ano: 2025

Turno: diurno

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Dias Letivos: 200 (duzentos)

Aplicação: Zona Urbana

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	BERÇÁRIO	MATERNAL	JARDIM I	JARDIM II	PRÉ-I	PRÉ-II
	Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação	6	6	6	6	6	6
	Traços, Sons, Cores e Formas	2	2	2	2	3	3
	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações	7	7	7	7	7	7
	Corpo, Gestos e Movimentos	4	4	4	4	2	2
	O Eu, o Outro e o Nós	4	4	4	4	3	3
	PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa					2
	Educação Física	2	2	2	2	2	2
Subtotal Semanal em Horas-Aula		25	25	25	25	25	25
Subtotal Anual em Horas-Aula		1000	1000	1000	1000	1000	1000
Subtotal Anual em Horas		834	834	834	834	834	834



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO/SEMEC N.º 5/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização curricular da Educação Infantil em tempo integral, nos Centros de Educação Infantil, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 9394 de 20 de dezembro de 1996, Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, deliberação CME n.º 099 de 14 de dezembro de 2023, decretos e legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a organização curricular da Educação Infantil em Tempo Integral nos Centros de Educação Infantil, zona urbana, pertencente à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º A Matriz Curricular, constante do Anexo Único desta Resolução, será implantada nos Centros de Educação Infantil, zona urbana, que oferecem a Educação Infantil em Tempo Integral, pertencente à Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025.

Art. 3º A Matriz Curricular da Educação Infantil (creche e pré-escola) será organizada em Campos de Experiências, Ações Integradoras I e II, tendo, uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte Diversificada.

§1º Para as crianças da **Creche**, será ofertado os Campos de Experiências e uma Parte Diversificada sendo Educação Física, Ações Integradoras I e II.

I – Campos de Experiência:

1. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
2. Traços, sons, cores e formas;
3. Corpo, gestos e movimentos;
4. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
5. O eu, o outro e o nós;

II – Educação Física

III– Ações Integradoras I

1. Arte com elementos da natureza
2. Quintais brincantes
3. Dança
4. Teatro
5. Música
6. Contação de história
7. Recreação

IV – Ações Integradoras II

1. Convivência Social



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2. Higiene
3. Alimentação
4. Repouso e Despertar
5. Organização da sala e troca
6. Brincadeiras para aguardar a família
7. Projeto Baby (Departamento de Cultura)

§2º Para as crianças **da pré-escola** será ofertado os Campos de Experiência e uma Parte Diversificada sendo Língua Inglesa, Educação Física e Ações Integradoras I e II.

I – Campos de Experiência:

1. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
2. Traços, sons, cores e formas;
3. Corpo, gestos e movimentos;
4. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
5. O eu, o outro e o nós;

II – Língua Inglesa.

III – Educação Física.

IV – Ações Integradoras I

8. Arte com elementos da natureza
9. Quintais brincantes
10. Dança
11. Teatro
12. Música
13. Contação de história
14. Recreação

V – Ações Integradoras II

8. Convivência Social
9. Higiene
10. Alimentação
11. Repouso e Despertar
12. Organização da sala e troca
13. Brincadeiras para aguardar a família
14. Projeto Baby (Departamento de Cultura)

Art. 4º As aulas serão organizadas conforme a Matriz Curricular, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º A lotação da Educação Infantil em Tempo Integral será organizada da seguinte forma:

I – Creche

a – 1 (um) Professor Regente, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil, denominado Regente I, que ministrará os Campos de Experiência sendo 6 (seis) aulas de Escuta, fala, pensamento e imaginação; 3 (três) aulas Traços, sons, cores e formas; 7 (sete) aulas Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, o docente irá lotar-se em uma única turma para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

b – 1 (um) Professor Regente II, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na educação infantil, que ministrará os Campos de Experiência, sendo 4 (quatro) aulas de Corpo, gestos e movimentos; 4 (quatro) aulas de O



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

eu, o outro e o nós. O docente irá lotar-se em 2 (duas) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula;

c – Na Parte Diversificada no componente de Educação Física, o professor deverá ser licenciado em Educação Física para ministrar as aulas, sendo 4 (quatro) horas-aula em cada turma, lotando-se em 4 (quatro) turmas, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula;

d– 1 (um) Professor, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil, que ministrará as aulas de Ações Integradoras I sendo: Arte com elementos da natureza; Quintais brincantes; Dança; Teatro; Música; Contação de história e Recreação, sendo 8 (oito) horas-aula em cada turma, lotando-se em 2 (duas) turmas totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula;

e– As atividades de Ações Integradoras II serão desenvolvidas por profissionais e o Projeto Baby será realizado em parceria com o Departamento de Cultura.

Parágrafo único: Quando não houver a disponibilidade de professor licenciado em Educação Física, poderá ser lotado um professor com licenciatura em Pedagogia Plena com habilitação para a docência na Educação Infantil.

II – Pré-escola

a – 1 (um) Professor Regente, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil, denominado Regente I, que ministrará os Campos de Experiência sendo 6 (seis) aulas de Escuta, fala, pensamento e imaginação; 3 (três) aulas Traços, sons, cores e formas; 7 (sete) aulas Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, o docente irá lotar-se em uma única turma para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

b – 1 (um) Professor Regente II, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil, que ministrará os Campos de Experiência, sendo 4 (quatro) aulas de Corpo, gestos e movimentos; 4 (quatro) aulas de O eu, o outro e o Nós. O docente irá lotar-se em 2 (duas) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula;

c– Na Parte Diversificada no componente de Língua Inglesa, o professor deverá ser licenciado em Letras com habilitação em Língua Inglesa, para ministrar as aulas, sendo 2 (duas) horas-aula em cada turma, lotando-se em 8 (oito) turmas, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula;

d – Na Parte Diversificada no componente de Educação Física, o professor deverá ser licenciado em Educação Física para ministrar as aulas, sendo 4 (quatro) horas-aula em cada turma, lotando-se em 04 (quatro) turmas, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula;

e– 1 (um) Professor, licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil, que ministrará as aulas de Ações Integradoras I sendo: Arte com elementos da natureza; Quintais brincantes; Dança; Teatro; Música; Contação de história e Recreação, sendo 8 (oito) horas-aula em cada turma, lotando-se em 2 (duas) turmas totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula;

f– As atividades de Ações Integradoras II serão desenvolvidas por profissionais e o Projeto Baby será realizado em parceria com o Departamento de Cultura.

Parágrafo único: Quando não houver a disponibilidade de professor Licenciado em Educação Física, e/ou Língua Inglesa, poderá ser lotado um professor com licenciatura em Pedagogia com habilitação para a docência na Educação Infantil.

Art. 6º Fica aprovada a Matriz Curricular da Educação Infantil em Tempo Integral que trata o Anexo Único desta Resolução, a mesma tem valor regimental e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução/SEMEC n.º 002/2024, de 30 de janeiro de 2024 (retificação), publicada no Diário Oficial Ano XVIII, Nº 3.180, publicada no dia 06 de fevereiro de 2024.

Chapadão do Sul-MS, 14 de janeiro de 2025.

GUSTAVO MALUF BATISTA
Secretário de Educação e Cultura



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br



SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Onze, nº 1.045 – Centro Chapadão do Sul/MS
e-mail: educacao@chapadaodosul.ms.gov.br



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 5/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Ano: 2025 /Turno: integral / Semana Letiva: 5 (cinco) dias /Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Dias Letivos: 200 (duzentos) /Aplicação: zona urbana

DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	BNCC E DIVERSIFICADA	BERÇÁRIO	MATERNAL	JARDIM I	JARDIM II	PRÉ I	PRÉ II		
CONVIVER	ESCUITA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	6	6	6	6	6	6		
	TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	3	3	3	3	3	3		
	CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	4	4	4	4	2	2		
	ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES	7	7	7	7	7	7		
	O EU, O OUTRO E O NÓS	4	4	4	4	3	3		
BRINCAR	LÍNGUA INGLESA					2	2		
	EDUCAÇÃO FÍSICA	4	4	4	4	4	4		
PARTICIPAR	AÇÕES TEGRADORAS I - ARTE COM ELEMENTOS DA NATUREZA - QUINTAIS BRINCANTES - DANÇA - TEATRO - MÚSICA - CONTAÇÃO DE HISTÓRIA - RECREAÇÃO	8	8	8	8	8	8		
		AÇÕES INTEGRADORAS II - CONVIVÊNCIA SOCIAL - HIGIENE - ALIMENTAÇÃO - REPOUSO E DESPERTAR - ORGANIZAÇÃO DA SALA E TROCA - BRINCADEIRAS PARA AGUARDAR A FAMÍLIA - PROJETO BABY (DEPARTAMENTO DE CULTURA)	14	14	14	14	15	15	
			Subtotal Semanal em Horas-Aula	50	50	50	50	50	50
			Subtotal Anual em Horas-Aula	1428	1428	1428	1428	1428	1428
			Subtotal Anual em Horas	1190	1190	1190	1190	1190	1190

5

RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização curricular do ensino fundamental (parcial), para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul/MS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010 e na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, considerando:

- que a instituição de ensino de Educação Básica é um espaço que ressignifica, potencializa e reconstrói identidades culturais;
- fomentar a amplitude do papel socioeducativo atribuído a Educação Básica;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- a necessidade de atender às expectativas da comunidade dentro e anexa a instituição de ensino e desenvolver ações que integram as políticas nacionais de Inclusão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a organização curricular do ensino fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino:

I – carga horária de, no máximo, 25 h/a semanais para os anos iniciais do ensino fundamental.

II – carga horária de, no máximo, 26 h/a semanais para os anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º A matriz curricular, constante do Anexo dessa Resolução, será implantada nas escolas municipais urbanas que oferecem o ensino fundamental (parcial).

Art. 3º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular serão ofertados em 5 (cinco) horas-aula diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, de segunda à sexta-feira.

§ 1º Os estudantes dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas-aula, em um dia da semana, determinado pelo horário fixado pela instituição de ensino.

§ 2º O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá um total de 867 (oitocentos e sessenta e sete) horas anual.

§ 3º O estudante dos anos finais do ensino fundamental que optar por não cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá um total de 834 (oitocentos e trinta e quatro) horas anual.

Art. 4º O sistema de avaliação da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada será de acordo com o descrito na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar da unidade de ensino.

Art. 5º A lotação de professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, ocorrerá da seguinte maneira:

I – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, chamado de Regente I, que ministrará os componentes curriculares de Língua Portuguesa sendo 8 (oito) aulas, Matemática sendo 6 (seis) aulas e Ciências sendo 2 (duas) aulas, sendo que o docente irá lotar-se em uma única turma.

II – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, chamado de Regente II, que ministrará os componentes curriculares de História com 2 (duas) aulas e Geografia 1 (uma) aula em cada turma e o docente irá lotar-se em 5 (cinco) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino;

III – Para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Educação Física e Arte serão lotados professores com licenciatura plena em habilitação específica (na área), cada um com 2 (duas) horas-aula em cada turma, lotando-se em 8 turmas em cada componente curricular, separadamente, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula.

Parágrafo único: Quando não houver a disponibilidade de professor habilitado em Língua Inglesa, Educação Física e Arte, poderá ser lotado para esses componentes curriculares, professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental (Licenciatura Plena em Pedagogia).

Art. 6º A lotação de professores do 4º e 5º ano do ensino fundamental, será por Regência I, Regência II, Regência III e em áreas específicas, ocorrendo da seguinte maneira:

I – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministrará os componentes curriculares de Língua Portuguesa com 8 (oito) aulas, denominado Regência I, será lotado 1 (um) professor para cada 2 (duas) turmas que irá cumprir a carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula;

II – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministrará os componentes curriculares de Matemática com 6 (seis) aulas e Ciências com 2 (duas) aulas, nomeado de Regência II. Será lotado 1 (um) professor para cada 2 (duas) turmas que irá cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único: Excepcionalmente, na lotação dos regentes – o docente poderá lotar-se em 1 (uma única) turma lotando-se em Regência I e II para totalizar as 16 (dezesseis) horas-aula em sala de aula.

III – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministrará o componente Regência III, com 2 (duas) aulas de História e 1 (uma) aula de Geografia. Será lotado 1 (um) professor para cada 5 (cinco) turmas que irá cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino;

IV – Para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Educação Física e Arte serão lotados professores com licenciatura plena em habilitação específica (na área), cada um com 2 (duas) horas-aula em cada turma, lotando-se em 8 turmas cada componente curricular, separadamente, totalizando 16 (dezesseis) horas-aula em sala de aula.

Parágrafo único: Quando não houver a disponibilidade de professor habilitado em Língua Inglesa, Educação Física e Arte, poderá ser lotado para esses componentes curriculares, professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental (Licenciatura Plena em Pedagogia).

Art. 7º A lotação de professores do 6º e 9º ano do ensino fundamental, irá ocorrer da seguinte maneira:

I – 1 (um) licenciado em Língua Portuguesa com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Língua Portuguesa, sendo 5 (cinco) aulas por turma e o docente irá lotar em 3 (três) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.

II – 1 (um) licenciado em Matemática com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Matemática, sendo 5 (cinco) aulas por turma e o docente irá lotar em 3 (três) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.

III – 1 (um) licenciado em Ciências com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Ciências, sendo 3 (três) aulas por turma e o docente irá lotar em 5 (cinco) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.

IV – 1 (um) licenciado em História com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de História, sendo 3 (três) aulas por turma e o docente irá lotar em 5 (cinco) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.

V – 1 (um) licenciado em Geografia com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Geografia, sendo 3 (três) aulas por turma e o docente irá lotar em 5 (cinco) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.

VI – 1 (um) licenciado em Arte com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Arte, sendo 2 (duas) aulas por turma e o docente irá lotar em 8 (oito) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

VII – 1 (um) licenciado em Educação Física com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Educação Física, sendo 2 (duas) aulas por turma e o docente irá lotar em 8 (oito) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

VIII – 1 (um) licenciado em Língua Inglesa com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Língua Inglesa, sendo 2 (duas) aulas por turma e o docente irá lotar em 8 (oito) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

Art. 8º Os conteúdos de empreendedorismo e competências socioemocionais serão trabalhados em duplo foco nas unidades, determinados pela Secretaria de Educação e Cultura conforme melhor adequação ao currículo da rede municipal de ensino.

Art. 9º Fica aprovada a Matriz Curricular de que trata o Anexo Único desta Resolução e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC).



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução/SEMEC nº 003, de 30 de janeiro de 2023 e quaisquer disposições ao contrário.

CHAPADÃO DO SUL, 14 DE JANEIRO DE 2025.

GUSTAVO MALUF BATISTA
Secretário de Educação e Cultura

ANEXO DA RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: 2025

Turno: Diurno (matutino e vespertino)

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração da Aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do Ano Letivo: 200 (duzentos) dias

Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	5	5	5	5
		Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	6	6	6	6	6	5	5	5	5
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	3	3	3	3
	Ciências Humanas	Geografia	1	1	1	1	1	3	3	3	3
		História	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Ensino Religioso	---	---	---	---	---	1	1	1	1
		Subtotal Semanal em Horas-Aula	25	25	25	25	25	26	26	26	26
		Subtotal Anual em Horas-Aula	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.040	1.040	1.040	1.040
		Subtotal Anual em Horas	834	834	834	834	834	867	867	867	867

* Ensino Religioso – Optativo para o(a) aluno. A carga horária será acrescida para o(a) aluno(a) desde que o(a) mesmo(a) tenha participado das aulas.

Observação: O aluno que participar do Componente Curricular – Ensino Religioso, será registrada a carga horária de 867 h/a, aquele que não participar terá apenas 834 h/a.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização curricular e funcionamento de todas as unidades de ensino da Rede Municipal de Chapadão do Sul/MS, que ofertam a educação em Tempo Integral, na etapa do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) na zona urbana e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 e nas legislações vigentes para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul/MS,

CONSIDERANDO:

Os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal; As disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Meta 6) e no Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.050, de 26 de agosto de 2015 e suas alterações – Meta 6) que diz: *"Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica."* Que o foco principal da educação, é a formação humana e integral do estudante utilizando-se de metodologias e competências "significativas", reconhecendo que a *"educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza"* (BRASIL, 2013). A Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021; A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências; A utilização de metodologias centradas no que os alunos devem "saber" (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, sobretudo, do que devem "saber fazer" (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho), a explicitação das competências devem oferecer referências para o fortalecimento de ações que assegurem as aprendizagens essenciais para a formação integral do aluno.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização curricular e o funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso Sul que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental na zona urbana.

Parágrafo único. As escolas que ofertam a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental, têm por objetivo ampliar as possibilidades de aprendizagem dos estudantes, viabilizada por meio da carga horária ampliada.

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º As escolas municipais que ofertarem a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental, terão o ensino organizado em anos.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3º A proposta pedagógica das escolas municipais que ofertarem a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental, terá como foco a aprendizagem do estudante vinculando-se à qualidade do tempo diário de escolarização mediante as múltiplas atividades de aprendizagem.

Art. 4º A organização curricular das escolas que ofertarem a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental, estarão pautadas na formação integral do estudante, na totalidade, na interdisciplinaridade, na contextualização do conhecimento, com fundamento no educar pela pesquisa, no desenvolvimento das competências socioemocionais, tendo, como princípios educativo e científico a produção individual do estudante.

Art. 5º O currículo das escolas que ofertarem a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental, conterá, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado, principalmente no alinhamento das áreas de conhecimento, distribuídas nos tempos de aprendizagem.

Art. 6º Os tempos de aprendizagem das escolas que ofertarão a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental, são os períodos de aulas de 50 (cinquenta) minutos destinados à aplicação dos componentes curriculares, conforme disposto na Matriz Curricular, constante do ANEXO I desta Resolução, nos quais o estudante e professor construirão e reconstruirão conhecimentos a partir da ciência, da construção individual e do protagonismo, com busca à formação integral do estudante.

Art. 7º Os componentes curriculares constantes na Matriz Curricular, ANEXO I desta Resolução, não poderão ter mais que 2 (dois) tempos de aprendizagens concentrados em um único período, devendo ser distribuídos nos dias da semana, no matutino e vespertino, tendo, como princípio único o pleno desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º O currículo do Ensino Fundamental, composto de 5 (cinco) áreas de conhecimento, que serão oferecidos nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul/MS, que ofertarem a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental, será conforme o disposto na Matriz Curricular, ANEXO I a esta Resolução.

Parágrafo único. Compõem a Matriz Curricular do ensino fundamental das escolas que ofertarão a educação em tempo integral, os componentes curriculares Projeto Vida Saudável.

Art. 9º O componente curricular Projeto Vida Saudável, têm como objetivo ofertar aos estudantes teorias e práticas que oportunizem uma alimentação mais saudável, voltadas para uma saúde física, intelectual e socioemocional pautado no autoconhecimento, respeito e planejamento de vida, de forma a conhecer e reconhecer seu modo de vida e estar aberto a compartilhar e adquirir hábitos oportunizando as potencialidades locais e as origens, conhecimentos que refletem na vida do estudante e em seu ambiente familiar oportunizando uma vida mais saudável e equilibrada, visando à formação integral dos estudantes.

Art. 10º Os componentes curriculares: Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III, Eletiva IV e Projeto Vida Saudável são tempos de aprendizagens desenvolvidos por temáticas, previamente selecionadas pela escola, que têm como objetivo a formação integral, humana, científica e tecnológica.

§ 1º A organização dos tempos de aprendizagem das aulas dos componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III, Eletiva IV e Projeto Vida Saudável devem acontecer, paralelamente aos tempos dos componentes curriculares que compõem sua área de conhecimento, atendendo essencialmente as necessidades de ensino e aprendizagem dos estudantes.

§ 2º A organização dos componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV, serão de acordo com o disposto no ANEXO II, desta Resolução, sendo obrigatória a participação do todas oficinas oferecidas pela unidade.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 11º Nos componentes curriculares Projeto Vida Saudável, Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III e Eletiva IV, os estudantes serão submetidos à avaliação processual e/ou formativa.

§ 1º A avaliação de aproveitamento dos componentes curriculares descritos no caput deste artigo deverá obrigatoriamente serem lançadas no “Sistema” utilizado pela SEMEC.

§ 2º O lançamento no sistema é de responsabilidade do professor de cada componente curricular constante no anexo II.

Art. 12º A carga horária anual para o Ensino Fundamental nas escolas que ofertarem o ensino de tempo integral, será assim organizado:

I – anos iniciais - 1º ao 5º ano, será de, no mínimo, 1.667 (um mil, seiscentas e sessenta e sete) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos;

II – anos finais - 6º ao 9º ano, será de, no mínimo, 1.700 (um mil e setecentas) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do Ensino Fundamental que **não** optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso terá 1.667 (um mil, seiscentas e sessenta e sete) horas na carga horária final.

Art. 13º As escolas que ofertarem a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental, deverão oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes de:

I – Plano Educacional Individualizado (PEI) que contemple:

a) avaliação das necessidades educacionais do estudante;

b) flexibilização curricular, estratégias pedagógicas e recursos de acessibilidade adequados;

c) processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

II – apoio aos estudantes que necessitem de auxílio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, por profissional capacitado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DE FUNCIONAMENTO

Art. 14º A lotação de professores do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, ocorrerá da seguinte maneira:

I – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, chamado de Regente I, que ministrará os componentes curriculares de Língua Portuguesa sendo 8 (oito) aulas, Matemática sendo 7 (sete) aulas e História sendo 1 (uma) aula, totalizando 16 horas-aula, sendo que o docente irá lotar-se em uma única turma.

II – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministrará os componentes curriculares de História com 2 (duas) aulas em cada turma e o docente irá lotar-se em 8 (oito) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

III – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministrará os componentes curriculares de Geografia com 2 (duas) aulas em cada turma e o docente irá lotar-se em 8 (oito) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

IV – Para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Educação Física e Arte serão lotados professores com licenciatura plena em habilitação específica (na área), cada um com 2 (duas) horas-aula em cada turma, lotando-se em 8 turmas em cada componente curricular, separadamente, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único: Quando não houver a disponibilidade de professor habilitado em Língua Inglesa, Educação Física e Arte, poderá ser lotado para esses componentes curriculares, professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental (Licenciatura Plena em Pedagogia).

Art. 15º A lotação de professores do 4º e 5º ano do ensino fundamental, será por Regência I e Regência II e em áreas específicas, ocorrendo da seguinte maneira:

I – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministrará os componentes curriculares de Língua Portuguesa com 8 (oito) aulas, denominado Regência I, será lotado 1 (um) professor para cada 2 (duas) turmas que irá cumprir a carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula;

II – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministrará os componentes curriculares de Matemática com 7 (sete) aulas e Geografia com 1 (uma) aula, nomeado de Regência II. Será lotado 1 (um) professor para cada 2 (duas) turmas que irá cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula;

Parágrafo único: Excepcionalmente, na lotação dos regentes – o docente poderá lotar-se em 1 (uma única) turma lotando-se em Regência I e II para totalizar as 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula.

III – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministrará os componentes curriculares de História com 2 (duas) aulas em cada turma e o docente irá lotar-se em 8 (oito) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

IV – 1 (um) licenciado em Pedagogia com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministrará os componentes curriculares de Ciências com 2 (duas) aulas em cada turma e o docente irá lotar-se em 8 (oito) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

V – Para os componentes curriculares de Língua Inglesa, Educação Física e Arte serão lotados professores com licenciatura plena em habilitação específica (na área), cada um com 2 (duas) horas-aula em cada turma, lotando-se em 8 turmas cada componente curricular, separadamente, totalizando 16 (dezesesseis) horas-aula em sala de aula.

Parágrafo único: Quando não houver a disponibilidade de professor habilitado em Língua Inglesa, Educação Física e Arte, poderá ser lotado para esses componentes curriculares, professor licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental (Licenciatura Plena em Pedagogia).

Art. 16º A lotação de professores do 6º e 9º ano do ensino fundamental, irá ocorrer da seguinte maneira:

I – 1 (um) licenciado em Língua Portuguesa com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Língua Portuguesa, sendo 5 (cinco) aulas por turma e o docente irá lotar em 3 (três) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.

II – 1 (um) licenciado em Matemática com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Matemática, sendo 5 (cinco) aulas por turma e o docente irá lotar em 3 (três) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.

III – 1 (um) licenciado em Ciências com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Ciências, sendo 3 (três) aulas por turma e o docente irá lotar em 5 (cinco) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.

IV – 1 (um) licenciado em História com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de História, sendo 3 (três) aulas por turma e o docente irá lotar em 5 (cinco) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.

V – 1 (um) licenciado em Geografia com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Geografia, sendo 3 (três) aulas por turma e o docente irá lotar em 5 (cinco) turmas para cumprir a carga horária de 15 horas-aula em sala de aula, ficando 1 (uma) aula excedente que deverá ser cumprida na instituição de ensino.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

VI – 1 (um) licenciado em Arte com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Arte, sendo 1 (uma) aula por turma e o docente irá lotar em até 16 (dezesesseis) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

VII – 1 (um) licenciado em Educação Física com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Educação Física, sendo 2 (duas) aulas por turma e o docente irá lotar em 8 (oito) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

VIII – 1 (um) licenciado em Língua Inglesa com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, para ministrar o componente de Língua Inglesa, sendo 2 (duas) aulas por turma e o docente irá lotar em 8 (oito) turmas para cumprir a carga horária de 16 horas-aula em sala de aula.

§ 1º Para os componentes curriculares Eletiva I, Eletiva II, Eletiva III, Eletiva IV e Projeto Vida Saudável, serão lotados professores licenciados em nível superior com base no processo seletivo simplificado realizado pela SEMEC.

§ 2º A seleção de profissionais (mediadores, facilitadores de aprendizagem), monitores, auxiliares se dará através do quadro efetivo de servidores e/ou Processo Seletivo elaborado para este fim, os quais exercerão suas atividades durante o ano letivo conforme estabelecido pelo Calendário Escolar (segundo Decreto nº 3.879, de 30 de outubro de 2023, publicado em diário Oficial em 31 de outubro de 2023, páginas 2-4).

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 17º A escola que ofertar a educação em tempo integral, na etapa do Ensino Fundamental, terá o seguinte funcionamento:

I – jornada integral diária de, no mínimo, 7 (sete) e 30 (trinta) minutos de efetivo trabalho escolar;

II – 2 (dois) intervalos e horário para o almoço, com tempo definidos pela unidade escolar, sendo que:

a) os horários destinados para intervalos e horários de almoço serão computados na carga horária mínima obrigatória a ser cumprida pelo estudante na Eletiva IV, Oficina de Convivência Social;

b) é expressamente vedado ao estudante se ausentar da escola nesses períodos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Fica aprovada a Matriz Curricular das escolas de educação em tempo integral (urbanas), etapa do Ensino Fundamental, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 19º Esta Resolução está regulamentada segundo a Política de Educação em Tempo Integral no município de Chapadão do Sul, seguindo o Decreto nº 3.879, de 30 de outubro de 2023.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, esta Resolução possui caráter regimental e fica revogada, a RESOLUÇÃO SEMEC Nº 004, DE 31 DE JANEIRO DE 2023, publicada no Diário Oficial (página 18) e RESOLUÇÃO SEMEC Nº 005, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023 e quaisquer disposições contrárias.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Chapadão do Sul, 14 de novembro de 2025

GUSTAVO MALUF BATISTA
Secretário de Educação e Cultura



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I – DA RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 7 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Ano: a partir de 2025 Turno: Integral

Duração do Tempo de Aprendizagem: 50 (cinquenta) minutos

Semana Letiva: 5 (cinco) dias

Duração do Ano Letivo: 200 (duzentos) dias

Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	5	5	5	5
		Arte	2	2	2	2	2	1	1	1	1
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Eletiva I	8	8	8	8	8	7	7	7	7
	Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	5	5	5	5
		Eletiva II	6	6	6	6	6	8	8	8	8
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Eletiva III	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ciências Humanas	Geografia	1	1	1	1	1	3	3	3	3
		História	2	2	2	2	2	3	3	3	3
		Eletiva IV	6	6	6	6	6	7	7	7	7
	Ensino Religioso*		---	---	---	---	---	1	1	1	1
	Projeto Vida Saudável		2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Total Semanal em Horas-Aula		50	50	50	50	50	51	51	51	51
	Total Anual em Horas-Aula		2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.040	2.040	2.040	2.040
Total Anual em Horas		1.667	1.667	1.667	1.667	1.667	1.700	1.700	1.700	1.700	

Ensino Religioso – Optativo para o estudante. O aluno que participar do Componente Curricular de Ensino Religioso, será registrada a carga horária de 1.700 horas, aquele que não participar será registrada a carga horária de 1.667 horas.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO II – DA RESOLUÇÃO/SEMEC Nº 7 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Organização e distribuição das Eletivas que compõem a Matriz Curricular, constante no ANEXO I, desta Resolução.

Áreas de Conhecimento		Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Parte Diversificada	Eletiva I	Oficina Literária	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Oficina Esportiva	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Oficina de Maker	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Libras	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		Oficina de Artes Cênicas e Músicas	2	2	2	2	2	---	---	---	---
	Eletiva II	Of. Raciocínio Lógico	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Oficina de Robótica	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Oficina de Informática	---	---	---	---	---	2	2	2	2
		Oficina de Empreendedorismo	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Eletiva III	Oficina Socioambiental	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Eletiva IV	Oficina Formação Cidadã	1	1	1	1	1	2	2	2	2
		Oficina Convivência Social	5	5	5	5	5	5	5	5	5



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.407 |

Quarta-feira | 15 de Janeiro de 2025

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024, EDITAL Nº 030/2024 E CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO, GERADO PELO E-SFINGE Nº B6179633F343A85B2C23A14F525A2B8979735123.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELA FABRICANTE, OU DIRETAMENTE PELA PRÓPRIA FABRICANTE PARA A **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO), TIPO "SUV"**, DE FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, ANO 2024 E MODELO 2025, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS. EMPRESA ADJUDICADA/HOMOLOGADA: KAMPAI MOTORS LTDA

VALOR GLOBAL R\$: 362.900,00 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos reais).

LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL-MS, 15 DE JANEIRO DE 2025.

CICERO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL E KAMPAI MOTORS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELA FABRICANTE, OU DIRETAMENTE PELA PRÓPRIA FABRICANTE PARA A AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO), TIPO "SUV", DE FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, ANO 2024 E MODELO 2025, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

VIGÊNCIA: 15/01/2025 A 31/07/2025.

VALOR R\$: 362.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

01.031.0001-2.002 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.52 -EQUIPAMENTOS E METEIRAL PERMANENTES.

LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL-MS, 15 DE JANEIRO DE 2025. ASSINAM: VEREADOR, CICERO BARBOSA DOS SANTOS E CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES.